ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 080/91

Espécie do Expediente "Transforma, no Loteamento Moradas da Colina, uma área de bem comum do povo em bem dominial."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 24 / setembro / 19 91

Protocolado sob n.º 1183/91

ANDAMENTO

- Em sessão Ordinária de 01.10.91 foi encaminhado à Secretaria da Casa e Assessoria Jurídica da Casa. [signature]

Em sessão ordinária de 08.10.91. baixou às comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público. [signature].

Em sessão ordinária de 15.10.91. o Sr. Presidente determinou seu arquivamento devido pareceres contrários das Comissões Competentes. [signature].

PLE 080/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019031 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D4328A48DA4F4E59936FAB17206CDF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 192-CH/GAB Guaíba, 24 de setembro de 1991.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe, para apreciação dessa Casa, os projetos de Lei que transformam área de Bem Comum em Bem Dominial, bem como doam esta área para a Associação dos Servidores do Município de guaíba, visando a construção de uma sede social.

A Associação dos Servidores Municipais, entidade que congrega os funcionários públicos do Município de Guaíba, entre eles os da Câmara de Vereadores, está empenhada na construção de uma sede própria que se destinará a proporcionar lazer, esporte, cultura e recreação para seus associados.

Sabe-se ser de suma importância e de relevante valor social, a criação de espaços para a prática de atividades sadias e de convívio, entre pessoas que atuam no mesmo setor de trabalho. Isto também se estende aos servidores municipais de Guaíba. Além disto, uma sede social também ampliará suas vantagens aos familiares dos funcionários, na sua maioria, pessoas que desfrutam de poucas oportunidades na área de lazer e que viriam a se beneficiar com a construção deste complexo sócio-recreativo-cultural.

Assim, encaminhamos à apreciação dos Senhores Vereadores os Projetos de Lei acima referidos, esperando que os representantes dessa Casa se sensibilizem com a solicitação e os encaminhem para pronta tramitação e posterior aprovação.

Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
Antônio Roque Cattani,

PLE 080/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019031 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0D4328A48DA4F4E59936FAB17206CDF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 80 /91

TRANSFORMA, NO LOTEAMENTO MORADAS DA COLINA, UMA ÁREA DE BEM COMUM DO POVO' EM BEM DOMINIAL.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou' e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1º - É transformado em "Bem dominial " a Área Comum do Povo localizada no Loteamento Moradas da Colina, ' com as seguintes características e confrontações:

"UM TERRENO, situado no Loteamento "Moradas ' da Colina", zona urbana desta cidade de Guaíba-RS, perfazendo uma' área de 13.849m2 (trze mil, oitocentos e quarenta e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações: LESTE, com a sede da AABB(Associação Atlética do Banco do Brasil) com 154,04 metros (cento e cinquenta e quatro metros e quatro centímetros), SUDOESTE, com a rua D-2, numa distância de 86,60m (oitenta e seis metros e sessenta ' centímetros); NOROESTE, com a Av. Maurício Sirotski Sobrinho, numa distância de 176,00m (cento e setenta e seis metros); SUDOESTE, com área verde remanescente, numa distância de 123,00(cento e vinte ' tres metros).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em....

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DELMAR BARTOLOMEU HELLER,
SECRETÀRIO DA ADMINISTRAÇAO

PLE 080/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019031 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0D4328A48DA4F4E59936FAB17206CDF0

Parecer nº 011/91.

" SOBRE OS PROJETOS DE LEI 80/91 e 81/91, que pretende transformar um BEM IMÓVEL de USO COMUM DO POVO EM BEM DOMINICAL e, ao mesmo tempo, solicita autorização a Câmara Municiapl para doação referido Bem á ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAÍBA".

1. Os Projetos de Lei 80/91 e 81/91 pretendem o que segue;

1- Transformar um Bem Imóvel, com treze mil oitocentos e quarenta e nove m2. na Morada da Colina, de uso comun do povo, em Bem Dominical.

2- Uma vez pedida a transformação, solicita autorização da CÂMARA MUNICIPAL para fazer uma doação do mesmo objeto a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAÍBA.

Saliente-se que doação é Alienação a título gratuíto de qualquer Bem Móvel ou Imóvel.

O Código Civil Brasileiro no seu **art.66 diz o que são Bens Publicos:**

I - Os de uso comum do povo, tais como os mares,rios, estradas,ruas e praças.

II - Os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal,Estadual e Municipal.

III -Os dominicais, isto é, os que constituem patrimônio da União dos Estados, ou dos Municipios, como objeto de direito pessoal,ou real de cada uma dessas entidades.

Já o **art.68** dispõem sobre o uso comum dos Bens Públicos, dizendo que pode ser gratuíto, ou retribuído, conforme as Leis da União dos Estados, ou Municipios, a cujo administração pertencem.

PLE 080/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019081 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0D4328A48DA4F4E59936FAB17206CDF0

2. O capitulo VIII da Lei Orgânica do Municipio dispõem sobre os Bem Municipais:

art.95- A Alienação de Bens Municipais,subordinada à existência de interesse Público devidamento justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I- Quando Imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência Pública.

O art.96 - O Municipio, preferentemente, na venda o doação de seus Bens Imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização Legislativa e concorrência Pública.

Os bens a que refere o art. 95 e 96 são os Bens Dominicais e não de uso comum do povo, porque estes não podem ser objeto de Alienação seja ela gratuíta ou onerosa.

3. Como se trata de Bens Comum do povo e retidos por estes, não pode o Municipio transformá-lo num Bem Dominical.

E, em se tratando de Bem Dominical, estaria ele SUBORDINADO à existência de interesse Público justificado, além de outros requisitos, com autorização Legislativa e concorrência Pública como prevê o **art.96** da Lei Orgânica do Municipio.

Entende o Assessor Jurídico desta casa que não pode o Município transformar um Bem que é da População em um Bem de seu Domínio. E mesmo se pudesse,não poderia doá-lo na forma que propõem o projeto 81/91, visto contrariar o que dispõem o capitulo VIII da Lei Orgânica do Municipio, que trata da Alienação e do Uso dos Bens Municipais.

Desta forma, o parecer da assessoria é contrário aos dois projetos.

Guaíba, 03 de Outubro de 1991.

GLAUCO DIAS TEXEIRA

ASSESSOR JURÍDICO

PLE 080/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019031 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D4328A48DA4F4E59936FAB17206CDF0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º ~~080/91~~ 001

PROCESSO N.º 080/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

RELATOR.: ENTENDEMOS QUE O PODER LEGISLATIVO, NÃO PODE APROVAR O PRESENTE PROJETO, CONFORME PARECER JURIDICO DA CASA E POR CONTRARIAR A LEI ORGÂNICA. PORTANTO SUGERIMOS SUA RETIRADA SEM ARQUIVAMENTO.

Sala das Comissões, em 10/out./91

Presidente

Relator

PLE 080/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019031 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D4328A48DA4F4E59936FAB17206CDF0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º 080/91
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 11/09/91

Presidente

Relator

CONTRÁRIO

PLE 080/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019031 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0D4328A48DA4F4E59936FAB17206CDF0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF nº 273 / 91
EM 16 / 10 / 91

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, as proposições apresentadas em sessão plenária de 15 do corrente.

Proposição 532/91 - Ver. Antonio Cattani
Proposição 535/91 - Ver. Ipólito Abreu
Proposição 533/91 - Verª. Ciria Braga
Proposição 539/91 - Ver. Honório Ovalhe
Proposição 544/91 - Ver. Olmes Silveira
Proposições 536 e 537/91 - Ver. Jonas Xavier

Aproveitamos para comunicar que foi determinado o arquivamento dos Projetos-de-Lei nºs 080 e 081/91 desse Poder Executivo devido aos pareceres contrários das comissões competentes.

Sem mais, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário

Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 080/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019031 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0D4328A48DA4F4E59936FA817206CDF0